



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 539

Concede Gratificação de Natal e
13º Salário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a presente,

LEI

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a todo o pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Castelo, no corrente exercício, uma gratificação natalina proporcional ao seu tempo de serviço no corrente ano, até 1 (hum) mês de vencimento ou proventos.

§ 1º - O benefício de que trata o presente artigo é extensivo a funcionários mensalistas, contratados, aposentados e pensionistas,

§ 2º - Aos dististas desta Prefeitura, regidos pela CLT, será pago o 13º salário.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de N/Cr\$.15.015,74 (quinze mil, quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), nas verbas e títulos próprios, para fazer face as despesas originárias desta lei, assim discriminados:

GRATIFICAÇÃO DE NATAL	10.618,14
13º SALÁRIO	<u>4.397,60</u>
Total	15.015,74

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados serão os do provável excesso de arrecadação ou outros que dispuzer.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 1969



FELINTO ELYSIO MARTINS
Prefeito Municipal